



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVÊNIO Nº 018/2020 – TRE/RN

Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN, com a finalidade de possibilitar a colaboração do ente municipal conveniado nos trabalhos de preparação e realização das Eleições Municipais de 2020.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado **CONVENENTE**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN, CEP: 59015-290, neste ato representado por seu Presidente, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, CNPJ nº 08.181.562/0001-90, doravante denominado **CONVENIADO**, sediado na Rua Teonia Amaral 290 - Centro - Florânia - RN – (CEP 59335-00) - Telefone: (084) 3435-2552, neste ato representado pela Sra. **MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**, Prefeita Municipal, resolvem, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a disponibilização, pelo **CONVENIADO** ao **CONVENENTE**, de 1 (um) profissional eletricista de manutenção, para auxiliar a Justiça Eleitoral nos trabalhos de vistoria de locais de votação do **Município de FLORÂNIA/RN**, na véspera e no dia das Eleições Municipais de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. São obrigações do CONVENIADO:

2.1.1. Disponibilizar, sem ônus para o **CONVENENTE**, 1 (um) profissional eletricista de manutenção, possuidor de vínculo funcional com o **CONVENIADO**, para auxiliar a Justiça Eleitoral nos trabalhos de vistoria mencionados na Cláusula Primeira deste Convênio, ficando a atuação desse profissional limitada ao desempenho de atividades compatíveis com sua formação técnica em manutenção elétrica.

2.1.2. Arcar com as despesas de alimentação e de serviços extraordinários que, em decorrência da execução dos trabalhos de vistoria mencionados na Cláusula Primeira deste Convênio, venham a ser devidas ao profissional eletricista disponibilizado ao **CONVENENTE**.

Márcia Nobre -

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

O CONVENIENTE se obriga a disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à realização das atividades que serão atribuídas ao profissional eletricista de manutenção disponibilizado pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. O profissional eletricista de manutenção a ser disponibilizado pelo CONVENIADO deverá atender às seguintes condições:

- a) não exercer atividade partidária;
- b) não estar filiado a partido político;
- c) não estar submetido a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.
- d) estar quite com a Justiça Eleitoral.

4.2. O CONVENIADO apresentará, ao MM. Juiz Eleitoral encarregado da fiscalização da execução deste Convênio, o profissional eletricista que será disponibilizado, o qual deverá se apresentar à Justiça Eleitoral no local, na data e no horário que forem determinados pela referida autoridade judiciária.

4.3. Os partícipes deverão indicar representantes para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Convênio.

4.4. Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostilamento ou mediante termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência com início na data de publicação no Diário Oficial da União e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um deles com as respectivas despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado:

- a) por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e

Márcia

d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente convênio encontra fundamento no art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e no Princípio da Cidadania, consignado no art. 1º, inciso II, da Constituição Federal, que justifica a colaboração mútua dos órgãos públicos na implementação de ações governamentais destinadas a assegurar à população o exercício do direito de votar.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, 19 de outubro de 2020.

Desembargador Gilson Barbosa
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Presidente

Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre
MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
Prefeito do Município de FLORÂNIA/RN